



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 386, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 489, de 12 de setembro de 2011, do Estado de Santa Catarina, e demais informações constantes no Processo nº 59050.001342/2011-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios de Agrolândia, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Apiúna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Balneário Camboriú, Balneário Barra do Sul, Benedito Novo, Blumenau, Bocaina do Sul, Botuverá, Braço do Trombudo, Biguaçu, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Canelinha, Caçador, Correia Pinto, Corupá, Dona Emma, Florianópolis, Gaspar, Guabiruba, Garopaba, Herval D'Oeste, Ibirama, Ilhota, Indaial, Itajaí, Itapema, Itaipópolis, Iriepópolis, Ipuimir, Içara, Jaraguá do Sul, Joinville, José Boiteux, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindoia do Sul, Macieira, Massaranduba, Major Gercino, Major Vieira, Mafrá, Mirim Doce, Monte Castelo, Navagantes, Nova Trento, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Papanduva, Penha, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Porto União, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Rufino, Rodéio, Santa Cecília, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Domingos, São José, São Martinho, São João Batista, Tangará, Tijucas, Timbó, Três Barras, Trombudo Central, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum e Vargem, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 490, de 12 de setembro de 2011, do Estado de Santa Catarina, e demais informações constantes no Processo nº 59050.001343/2011-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, o estado de calamidade pública nos Municípios de Agronômica, Aurora, Brusque, Iuporanga, Laurentino, Lontras, Presidente Getúlio, Rio do Oeste, Rio do Sul e Taíó, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.00497, resolve:

Nº 1.897 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 0232, de 08 de março de 2005, publicada no D.O.U no dia 10 de março de 2005 em que foi reconhecida a condição de anistiado político post mortem de Heitor Alves do Amparo e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de Therezinha Ferreira do Amparo.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do

vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2001.05.01425, resolve:

Nº 1.898 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 363, de 04 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.U no dia 05 de fevereiro de 2004 em que foi reconhecida a condição de anistiado político post mortem de Paulo Roberto Teles Franck e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de Margarida da Silva Franck.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.01648, resolve:

Nº 1.899 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 467, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.U no dia 10 de fevereiro de 2004 em que foi reconhecida a condição de anistiado político de José Lima Borges e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 08 de dezembro de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.02416, resolve:

Nº 1.900 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 0472, de 15 de março de 2010, publicada no D.O.U no dia 16 de março de 2010 em que foi reconhecida a condição de anistiado político post mortem de Manoel José da Rocha e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de Nalide Ferreira de Lima.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Consti-

tucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.06145, resolve:

Nº 1.901 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 1542, de 03 de agosto de 2005, publicada no D.O.U no dia 04 de agosto de 2005 que complementou a Portaria nº 357, publicada no D.O.U dia 05 de fevereiro de 2004, de Almoré Zoch Cavalheiro.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.06445, resolve:

Nº 1.902 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 0036, de 09 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U no dia 12 de janeiro de 2006 em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Fernando José Pereira Cardoso e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 11.777/DF, impetrado por Edson Oliveira Alvim; considerando o Memorando nº 658/2011 - CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ e Parecer nº 323/2011/KGFN/DME/PGU/AGU, constantes no Processo nº 08001.003057/2006-66, resolve:

Nº 1.903 - Art. 1º Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 1190, de 05 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2004, constante no processo administrativo de anistia nº 2002.01.10090, para conceder ao Sr. EDSON OLIVEIRA ALVIM, portador do CPF nº 072.196.107-00, a promoção à graduação de Suboficial, com proventos de 2º Tenente, bem como o recebimento das respectivas vantagens, em razão do cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 11.777/DF, devendo ser descontado as eventuais diferenças pagas a título de retroativo no âmbito administrativo.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 03 de agosto de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.10352, resolve:

Nº 1.904 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 3051, de 16 de setembro de 2010, publicada no D.O.U no dia 17 de setembro de 2010 em que foi reconhecida a condição de anistiado político de José Rodrigues da Rocha e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.